



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 8/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,66 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 8/2023, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,66 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências.

Conforme Mensagem nº 7/2023, do Poder Executivo, o recurso se trata de rendimento provenientes da aplicação dos valores referentes ao Convênio nº 899217/2020/MCIDADANIA/CAIXA formalizado entre o Município de Pato Branco, o Ministério da Cidadania e Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a construção da quadra poliesportiva no bairro industrial. Os rendimentos serão devolvidos conforme cláusula 7.5.2 do referido convênio (fl. 17).

O Executivo Municipal abrirá crédito na seguinte classificação:

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 16.02 – Departamento de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 27.812 – Desporto Comunitário
Programa: 27.812.0041 – Manutenção do Esporte
Ação: 1.132 – Construção de Espaços Esportivos e de Lazer
Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 985 – Construção Quadra Poliesportiva do Bairro Industrial – Convênio nº 899217/2020 Mcidadania - Caixa

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41 e 42 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

“**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Constituição Federal

“**Art.167** – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos de superávit financeiro:

Lei nº. 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O Balancetes Financeiro por Fonte de Recurso relativos ao ano de 2022 foi apresentado junto ao presente projeto para comprovar o saldo existente relacionado à fonte **“985 - Construção Quadra Poliesportiva do Bairro Industrial - Convenio nº 899217/2020 Mcidadania – Caixa”** (fl. 27).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2023.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Verificar?publicID=2A153B06-1A18-4937-9BF9-AE470CBC1674>

Chave de acesso: 2A153B06-1A18-4937-9BF9-AE470CBC1674



Hash do documento

b0b6fbbb9f16a749e03e351c70656ae241628917f3536abfafe2b0e90ad3a1bd

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 14-02-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO - 049.333.109-39 em 14/02/2023 13:59 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

**BARBARA SANTOS
KLEIN LIBRELATO**

Contadora

ACT-Safeweb 14/02/2023 13:58:57

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

